

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

Convênio nº 6/2019/CGCON/CGLCD/DGI/SE

CONVÊNIO DE ADESÃO Nº 06/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E A GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE.

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna,

[REDACTED] nomeada pela Portaria nº 1882 de 11/06/2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 12/06/2019, doravante designada de **CONCEDENTE**, e do outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AOS Sul, EA 2/8, Lote 05, Terraco Shopping, Torre "B", 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, neste ato, representada por seu [REDACTED]

[REDACTED], nomeado pela Resolução/GEAP/CONAD Nº 359/2019, de 03 de abril de 2019, doravante denominada de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fulcro, especialmente, no Decreto nº. 6.856 de 25 de maio de 2009, na Portaria Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2009, na Portaria SRH nº 783, de 07 de abril de 2011, na Medida Provisória nº 632, de 24 de dezembro de 2013, transformada em Lei nº 12.998, de 18 de junho de 2014, sujeitando-se especialmente ao art. 206-A e 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma das seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto promover a execução, por intermédio da **CONVENENTE**, dos Exames Médicos Periódicos aos servidores ativos e em exercício na **CONCEDENTE**, em âmbito nacional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Os exames médicos periódicos deverão abranger os servidores em exercício na **CONCEDENTE**.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de acumulação permitida de cargos públicos federais, o exame deverá ser realizado com base no cargo de maior exposição a riscos nos ambientes de trabalho. Para tanto, o servidor deverá comunicar à respectiva unidade de gestão de pessoas a existência do outro vínculo.

Parágrafo segundo - Número estimado de servidores beneficiários:

Servidores do sexo feminino	762
Servidores do sexo masculino	1589
Servidores do sexo feminino com idade entre 18 e 44 anos	390
Servidores do sexo feminino com idade entre 45 e 49 anos	134
Servidores do sexo feminino com mais de 50 anos	238
Servidores do sexo masculino com idade entre 18 e 44 anos	690
Servidores do sexo masculino com idade entre 45 e 49 anos	312
Servidores do sexo masculino com mais de 50 anos	587
Total de servidores entre 18 e 44 anos	1080
Total de servidores entre 45 e 49 anos	446
Total servidores com mais de 50 anos	825
TOTAL GERAL	2351

Parágrafo terceiro – Caberá a **CONCEDENTE**, o envio dos dados relativos aos servidores, conforme parágrafo quarto da Cláusula Terceira, que realizarão os exames médicos periódicos junto à **CONVENENTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

A realização dos exames médicos periódicos, bem como o rol de procedimentos, está previsto no Decreto nº 6.856 de 25 de maio de 2009 e na Portaria nº 783/SRH de 07 de abril de 2011.

Parágrafo primeiro - Os servidores, referidos na Cláusula Segunda deste instrumento, que optarem por realizar os exames médicos periódicos, serão submetidos à avaliação clínica, exames laboratoriais, de imagem e oftalmológico, de acordo com a sua faixa etária, a seguir especificados:

I - Exames Básicos (todos servidores)

- a) hemograma completo;
- b) glicemia;

- c) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);
- d) creatinina;
- e) colesterol total e triglicérides;
- f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
- g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e
- h) citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres.

II - Exames Complementares (maiores de quarenta e cinco anos)

- a) oftalmológico.

III - Exames Complementares (maiores de cinquenta anos)

- a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
- b) mamografia, para mulheres; e
- c) PSA, para homens.

IV - Consulta Ginecológica e Avaliação Clínica

- a) Consulta ginecológica para coleta de material visando a realização do exame de citologia oncótica (Papanicolau).
- b) Consulta médica, para avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet – Saúde do Servidor – Módulo Exame Periódico.

Parágrafo segundo - O exame de citologia oncótica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

Parágrafo terceiro - Em caso de exposição a riscos a agente físicos e/ou biológicos, serão acrescidos outros exames e/ou avaliações de acordo com as normas expedidas pelo Ministério da Economia ou por outro órgão que as regule.

Parágrafo quarto - Para fins de cumprimento do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, caberá a CONCEDENTE a indicação dos servidores que serão submetidos a tal avaliação, definindo os exames relacionados, desde que os procedimentos tenham relação direta com a detecção de possíveis doenças que possam ser provocadas ou agravadas em decorrência de sua atividade laboral.

Parágrafo quinto - Os procedimentos definidos nesta cláusula serão realizados pelas entidades e/ou profissionais contratados pela CONVENIENTE.

Parágrafo sexto - Na realização dos exames médicos periódicos, observar-se-á os intervalos de tempo abaixo descritos, conforme artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.856, de 2009:

I - bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II - anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos;

III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas; e

IV - a cada seis meses, para os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas.

Parágrafo sétimo - A obrigatoriedade de utilização do sistema SIAPE - Saúde do Servidor - Módulo Exame Periódico para realização e acompanhamento dos exames não obsta a utilização de sistemas da CONVENIENTE com as mesmas finalidades.

Parágrafo oitavo - Além dos normativos legais vigentes, são também diretrizes para a realização dos exames médicos periódicos, os Manuais Operacionais do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE ou outros supervenientes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos pelos exames e consultas efetivamente realizados, considerando-se os preços unitários apresentados na proposta da CONVENIENTE, já incluídas todas as despesas necessárias.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da fatura discriminativa e cópias das guias de solicitação de exames atestadas pelo setor competente, em 2 (duas) vias.

Parágrafo segundo - O pagamento mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será creditado pela CONCEDENTE, em favor da CONVENIENTE, na conta corrente nº 6.282-0, agência 3307-3 do Banco do Brasil.

Parágrafo terceiro - Qualquer erro ou omissão ocorrido na fatura discriminativa e cópias das guias de solicitação de exames atestadas pelo setor competente será motivo de correção por parte da CONVENIENTE e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Parágrafo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONVENIENTE não tenha concorrido para tanto, a taxa de compensação financeira devida pela CONCEDENTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela terão seus valores atualizados financeiramente pelo INPC ou outro índice oficial do Governo Federal que venha a substituí-lo.

Parágrafo quinto - O Fiscal, somente, atestará e liberará a fatura discriminativa e cópias das guias de solicitação de exames atestadas pelo setor competente para pagamento quando cumpridas, pela CONVENIENTE, todas as condições pactuadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO DO CONVÊNIO

As contribuições do CONCEDENTE correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2019:

UGR	Natureza da despesa	PTRES	Descrição	PI	Valor total (R\$)	Nota de Empenho
370001	33.90.39	148725	Outros Serviço de Terceiros - PJ	01.05.02	769.025,20	2019NE000125 Emitida em 10/09/2019

Parágrafo primeiro – A CONCEDENTE estima o mesmo valor de R\$ 769.025,20 (setecentos e sessenta e nove mil, vinte e cinco reais e vinte centavos) para os exercícios 2020, 2021, 2022 e 2023, perfazendo o total Global estimado de R\$ **3.845.126,00** (três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais), para os 60 (meses) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - Imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- II - Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste convênio e termos aditivos dele decorrentes;
- III - Por superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- IV - Por constatação de falsidade ou incorreção de informação, não sanável, em qualquer documento apresentado;
- V - Por atraso, pelo período de 60 (sessenta) dias, do repasse ou o inadimplemento dos valores devidos pela CONCEDENTE, conforme as obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta; e
- VI - Por extinção da CONCEDENTE, inclusive por fusão ou incorporação a outro órgão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Constituem obrigações da CONVENIENTE:

- I - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Convênio;
- II - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do Convênio durante a sua vigência;
- III - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços contratados, durante todo o período de execução, conforme as normas técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA;
- IV - Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível com a demanda, a fim de que os serviços sejam realizados de forma eficaz;
- V - Organizar a prestação dos serviços contratados para que os exames clínicos e laboratoriais sejam realizados no local mais próximo ao trabalho do servidor, no horário de expediente, podendo a CONCEDENTE disponibilizar espaço físico em suas dependências, se assim entender conveniente;
- VI - Disponibilizar local que atenda às exigências dos órgãos fiscalizadores, para realização dos exames clínicos e laboratoriais;
- VII - Capacitar os seus colaboradores quanto à utilização do sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulos: Operadora / Organização Militar e Médico ou Engenheiro do Trabalho;
- VIII - Tomar ciência e realizar as inserções necessárias no sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulos: Operadora / Organização Militar e Médico ou Engenheiro do Trabalho, de responsabilidade da CONCEDENTE;
- IX - Providenciar a certificação digital dos responsáveis técnicos e médicos, para acesso ao sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulos: Operadora / Organização Militar e Médico ou Engenheiro do Trabalho;
- X - Cadastrar as empresas credenciadas, para a realização dos exames e avaliação clínica, no sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulos: Operadora / Organização Militar;
- XI - Atualizar o cadastro do sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulos: Operadora / Organização Militar, no caso de inclusão de credenciados novos e alteração nos dados de empresa já cadastrada;
- XII - Informar a CONCEDENTE os locais credenciados cadastrados no sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulos: Operadora / Organização Militar, para divulgação interna, assim como quando houver novas inclusões de credenciados;
- XIII - Realizar os exames médicos, conforme previsto em procedimentos técnico-científicos atualizados por profissionais e/ou entidades devidamente capacitadas, equipadas e qualificadas;
- XIV - Orientar e manter bem informadas as empresas credenciadas, responsáveis pelos exames e avaliação clínica, sobre o atendimento aos servidores da CONCEDENTE, portadores das Guias de Encaminhamento emitidas no SIAPENET – Módulo Saúde do Servidor – Exame Periódico;
- XV - Emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em conformidade com as orientações fornecidas pela CONCEDENTE, a fim de concluir o exame médico periódico;
- XVI - Entregar duas vias do ASO ao servidor, que encaminhará uma via ao CONCEDENTE, para serem arquivadas na pasta funcional e no prontuário do servidor;

XVII - Encaminhar para a rede pública de saúde (Sistema Único de Saúde - SUS) ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor aqueles que, durante a execução dos exames periódicos, forem detectados com qualquer doença, ou haja necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenham relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.

XVIII - Oferecer, em caso de dúvida e/ou reclamações sobre os locais e profissionais credenciados, meio de atendimento por telefone e correio eletrônico, para todos os servidores a CONCEDENTE, contemplados pelos exames periódicos;

XIX - Realizar a avaliação da capacidade técnica, via sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulos: Operadora / Organização Militar, de grupos de servidores selecionados e encaminhados pela CONCEDENTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de encaminhamento de cada grupo;

XX - Assumir as despesas que incidem ou venham a incidir sobre o Convênio, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a qual será providenciada pela CONCEDENTE;

XXI - Disponibilizar, quando possível, por 7 (sete) dias úteis, nas Unidades da CONCEDENTE, posto de coleta do material de exames laboratoriais, com exceção do exame preventivo de colo do útero, para fins de estimular a participação dos grupos de servidores no programa de Exames Médicos Periódicos;

XXII - Sempre que convocada, a CONVENENTE deverá se reunir com a CONCEDENTE para avaliar questões relacionadas ao acompanhamento dos serviços prestados;

XXIII - Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar a terceiros, a CONCEDENTE ou a seus servidores, em decorrência da execução dos serviços contratados;

XXIV - A CONVENENTE não poderá fazer uso das informações fornecidas pela CONCEDENTE que não seja em absoluto cumprimento ao Convênio;

XXV - A CONVENENTE deverá indicar um Responsável Técnico, para interagir com os profissionais prestadores e com a CONCEDENTE, no que se refere às questões técnicas e éticas do desempenho profissional;

XXVI - Informar e manter informadas as credenciadas sobre a forma de encaminhamento dos servidores, que será por meio das Guias de Encaminhamento emitidas no sistema SIAPENET – Saúde – Módulo Exames Periódicos;

XXVII - Enviar a CONCEDENTE as guias de encaminhamento que foram assinadas pelo servidor;

XXVIII - Atender, prontamente, as solicitações da CONCEDENTE relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos das profissões;

XXIX - Fornecer aos seus empregados crachá de identificação individual, de uso obrigatório dentro das dependências da CONCEDENTE;

XXX - A CONVENENTE deverá responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, durante todo o período de execução, conforme as normas técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA;

XXXI - A CONVENENTE deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único – Em consonância ao art. 6º da Portaria Normativa nº 04, de 15 de setembro de 2009, havendo a impossibilidade de organização da rede de prestadores no local de lotação do servidor, será fornecido prestador mais próximo ao trabalho do servidor.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações da CONCEDENTE:

I - Informar à CONVENENTE a relação nominal dos servidores e o quantitativo por localidade, idade e sexo para realização dos exames médicos periódicos;

II - Informar à CONVENENTE sobre o planejamento dos exames médicos periódicos na CONCEDENTE, além de dirimir as dúvidas, que surgirem durante o processo e que tenham como característica as peculiaridades da entidade;

III - Nomear fiscal(is) de Convênio, bem como seu suplente, que se responsabilizarão pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto da fatura discriminativa, cópias das guias de solicitação de exames atestadas pelo setor competente e cumprimento das demais exigências previstas neste Convênio;

IV - Realizar a capacitação do(s) fiscal(is) do Convênio;

V - Orientar representante da CONVENENTE quanto a utilização do sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulos: Operadora / Organização Militar e Médico ou Engenheiro do Trabalho;

VI - Divulgar e promover a sensibilização dos servidores sobre a importância da realização dos exames;

VII - Realizar a fiscalização e o acompanhamento administrativo dos serviços prestados;

VIII - Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estipulado;

IX - Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados, de acordo com o proposto no Convênio;

X - Notificar à CONVENENTE, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

XI - Suspender os serviços, a qualquer tempo, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária;

XII - Aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento deste Convênio, conforme legislação em vigor;

XIII - Fornecer, à CONVENENTE, lista nominal de novos servidores que deverão ser submetidos aos exames médicos periódicos, bem como de servidores excluídos do quadro de pessoal da CONCEDENTE, que não deverão mais ser submetidos aos respectivos exames;

XIV - Atualizar à CONVENENTE sobre novas demandas e orientações enviadas pelo órgão central normatizador.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O prazo de vigência do Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA META**

Realizar exames médicos em 100% dos servidores ativos da CONCEDENTE, que fazem aniversário até a data de encerramento da vigência do Convênio.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONVENENTE deverá dar início à realização dos Exames Médicos Periódicos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de assinatura do Convênio.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONVENENTE, na execução do Convênio, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço.

Parágrafo primeiro - No caso de subcontratação do atendimento, a CONVENENTE deverá informar os responsáveis e assumir a inteira responsabilidade pelo atendimento e cumprimento do objeto do Convênio.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da CONCEDENTE, neste ato denominado “fiscal”, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONVENENTE, conforme o art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro - Compete ao fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio na região correspondente, notificando à CONVENENTE sobre possíveis irregularidades e/ou ajustes necessários para garantir a adequação e a qualidade dos serviços prestados;
2. Receber, conferir e atestar a fatura discriminativa, cópias das guias de exames médicos periódicos assinadas pelos servidores e atestadas pelo setor competente;
3. Consolidar e enviar para pagamento as Faturas atestadas;
4. Informar aos superiores sobre questões que ultrapassem sua governabilidade e competência;
5. Monitorar o saldo orçamentário do convênio;
6. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e alterações e recomposição dos preços contratuais, se for o caso;
7. Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado com o preposto da CONVENENTE, e suficientes para o bom desempenho dos serviços.

Parágrafo segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENENTE, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá a CONCEDENTE a publicação do extrato deste Convênio de Adesão no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio por Adesão.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Convênio foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelas partes e por duas testemunhas.

Diretora de Gestão Interna
Controladoria-Geral da União

Diretor Presidente
GEAP Autogestão em Saúde

CONCEDENTE

CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Usuário Externo**, em 20/09/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Diretora de Gestão Interna**, em 20/09/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Testemunha**, em 23/09/2019, às 07:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Testemunha**, em 23/09/2019, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador

1255031 e o código CRC F1EC4D86

Referência: Processo nº 00190.104782/2018-01

SEI nº 1255031